

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO
(ARTIGO 16, I da LC nº 101/2000)

Projeto de Lei nº 005/2026

Em atendimento aos pressupostos do artigo 16, I da Lei Complementar Nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, conforme solicitação encaminhada pelo setor legislativo da Câmara Municipal, este parecer tem como finalidade analisar o impacto orçamentário e financeiro referente à concessão de plano de saúde aos vereadores.

1. APURAÇÃO DA DESPESA

Servidores: R\$ 7.001,79 (mensal) / R\$ 84.021,48 (anual)

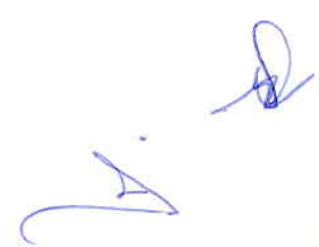

Vereadores: R\$ 6.003,41 (mensal) / R\$ 72.040,92 (anual)

Total: R\$ 13.005,20 (mensal) / R\$ 156.062,40 (anual)

Estima-se que, na hipótese de adesão dos nove vereadores ao plano de saúde, haverá um **acréscimo anual de R\$ 72.040,92** (setenta e dois mil, quarenta reais e noventa e dois centavos) nas despesas.

2. MEMÓRIA DE CÁLCULO - SERVIDORES

Faixa Etária	Qtde	Valor (R\$)	Total (R\$)
19 a 23	2	229,55	459,10
24 a 28	2	263,97	527,94
29 a 33	4	303,58	1.214,32
34 a 38	1	349,12	349,12
39 a 43	1	401,49	401,49
54 a 58	2	827,85	1.655,70
59+	2	1.197,06	2.394,12
Total	-	-	7.001,79


1


2.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO - VEREADORES

Faixa Etária	Qtde	Valor (R\$)	Total (R\$)
19 a 23	1	229,55	229,55
44 a 48	3	489,82	1.469,46
49 a 53	3	636,76	1.910,28
59+	2	1.197,06	2.394,12
Total	-	-	6.003,41

3. PROJEÇÃO DE REAJUSTE

Ano	Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
2026	13.005,20	156.062,40
2027	13.945,47	167.345,71
2028	14.953,73	179.444,73

A projeção de reajuste anual no percentual de 7,23% foi adotada com base em critérios prudenciais, utilizando o índice FIPE-Saúde acumulado de 2025, com o objetivo de garantir a adequada atualização monetária dos contratos de natureza continuada, especificamente aqueles referentes à área da saúde (planos de saúde), que possuem índice próprio de reajuste.

Tal parâmetro visa mitigar o risco de subavaliação das despesas futuras, em observância ao princípio da prudência, além de manter conformidade com as boas práticas de planejamento e execução orçamentária no âmbito do setor público.

Ressalta-se que os valores projetados são estimativos e poderão variar conforme os reajustes efetivamente aplicados.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será classificada na dotação orçamentária 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 24), a qual possui saldo atual de R\$ 109.217,93 (cento e nove mil, duzentos e dezessete reais e noventa e três centavos).

Considerando que a inclusão dos vereadores poderá ocorrer a partir do mês de abril, a despesa projetada até o mês de dezembro (9 meses) é estimada conforme segue:

	Valor Mensal (R\$)	Período (Meses)	Total (R\$)
Servidores	7.001,79	9	63.016,11
Vereadores	6.003,41	9	54.030,69
Total	-	-	117.046,80

Diante do exposto, verifica-se que o saldo atual da dotação é insuficiente para suportar a totalidade da despesa projetada, sendo, portanto, necessária a suplementação orçamentária da referida dotação para cobertura do montante estimado.

5. LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Câmara Municipal de Conquista possui o limite de 6% para despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida. Nesse aspecto, o cálculo da despesa, considerando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal, traz o seguinte:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 62.515.820,98	Limite de gastos com pessoal - LC 101/2000 art. 20, III, a
TOTAL DESPESA COM PESSOAL	R\$ 2.524.871,10	
PERCENTUAL	4,04%	
		6%

	VEREADORES	SERVIDORES	TOTAL
JANEIRO A DEZEMBRO	R\$ 702.000,00	R\$ 997.277,40	R\$ 1.699.277,40
13º SALÁRIO	R\$ 58.500,00	R\$ 83.399,94	R\$ 141.899,94
1/3 FÉRIAS	R\$ 19.500,00	R\$ 27.799,98	R\$ 47.299,98
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ -	R\$ 121.990,05	R\$ 121.990,05
CESTA NATALINA	R\$ -	R\$ 8.520,00	R\$ 8.520,00
UNIMED	R\$ 72.040,92	R\$ 84.021,48	R\$ 156.062,40
INSS	R\$ 135.720,00	R\$ 214.101,32	R\$ 349.821,32
TOTAL	R\$ 987.760,92	R\$ 1.537.110,18	R\$ 2.524.871,10

Conforme é possível observar, foram considerados todos os benefícios destinados aos servidores, tais como vale alimentação, cesta natalina, convênio médico, bem como as contribuições sociais devidas¹.

¹ Nos termos do art. 18 da LRF, temos que: "Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência".

Dessa forma, considerando a receita corrente líquida estimada dos últimos 12 meses, teríamos que a projeção total da despesa com pessoal, corresponderia a, no máximo, 4,04%.

Ressalta-se que, para fins de cálculo, foi considerada a incidência de contribuição previdenciária (INSS) à alíquota de 17,4% sobre o valor do vale-alimentação, enquanto não for implementado o pagamento por meio de cartão específico, em observância às normas vigentes e por medida de prudência fiscal.

Ainda, foi considerado o quadro completo de servidores, mesmo havendo um servidor cedido à Prefeitura de Conquista, bem como a possibilidade de adesão ao plano pelos nove vereadores.


Convém mencionar, entretanto, que a receita corrente líquida foi apurada mediante estimativa, com base em informações encaminhadas ao Controle Interno desta Casa Legislativa pelo Controle Interno do Poder Executivo, uma vez que o sistema de gestão disponível (Publicenter), assim como as informações públicas contidas no “Fiscalizando com o TCE”, ainda não disponibilizam dados suficientes que permitam aferir com precisão o valor real da receita do município.

Nos termos do art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000, o limite de despesa com pessoal para o Poder Legislativo é de 6%. Portanto, salvo melhor juízo, a Câmara Municipal de Conquista tem respeitado as normas de responsabilidade fiscal, e o aumento da despesa projetado não representa risco ao cumprimento dessas normas no exercício corrente e nos dois subsequentes.

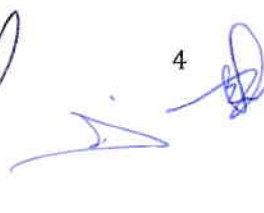
6. CONCLUSÃO

Diante das informações apresentadas, conclui-se que a projeção de despesas decorrentes da adesão dos vereadores ao plano de saúde, somada aos custos já existentes com os servidores, totaliza o montante estimado de R\$ 117.046,80 (cento e dezessete mil, quarenta e seis reais e oitenta centavos) no período de abril a dezembro.

Verifica-se que o saldo atual da dotação orçamentária 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica é insuficiente para suportar a despesa projetada, evidenciando a necessidade de suplementação orçamentária. Nesse sentido, a despesa poderá ser aprovada desde que previamente realizada a suplementação da referida dotação, observadas as normas legais aplicáveis.



4




Ressalta-se, por fim, que a estimativa foi elaborada com base em critérios prudenciais e valores vigentes, podendo sofrer variações em função de eventuais reajustes contratuais ou alterações no quantitativo de beneficiários.

Desta forma, conclui-se que o impacto orçamentário - financeiro evidencia que a Câmara Municipal não dispõe, no momento, de saldo orçamentário suficiente para suportar integralmente a despesa estimada. Contudo, a medida poderá ser viabilizada mediante a devida suplementação orçamentária, condicionada à análise prévia das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), a fim de verificar a disponibilidade de recursos e a compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente.

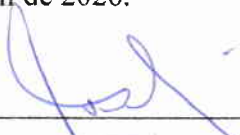
Em relação ao limite de despesa de pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, não há óbice aparente para aprovação deste projeto.

Por fim, competirá ainda ao ordenador da despesa, declarar que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos esculpidos no inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conquista - MG, 9 de abril de 2026.



Bruna Gonçalves de Souza
CRC MG N°130948/O-8



Jonatam Bernardes Tavares
Controlador Interno



Mayara Faria Bizinoto
Diretora Administrativa e Financeira



Munir Calixto Milken
Analista Legislativo